Câmara Municipal
APROVADO
01/12/23
LEGISLATURA
São Francisco do Guaporé

Mensagem Justificativa do Projeto de Lei nº.219/2023.

Ilustre Mesa Diretora,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de levar ao conhecimento deste Egrégio Plenário para apreciação e posterior aprovação, o incluso Projeto de Lei Ordinário Municipal que Regulamenta a extensão da Avenida Tancredo Neves e outros trechos de Ruas em nosso município que já constam no mapa da cidade que não são usados, mais falta regulamentação.

De acordo com o Código Civil, Lei nº.10.406, de 10 de Janeiro de 2002, em seu Capítulo II, Seção I, que trata do "Usucapião", vemos que todos esses locais de rua, no qual estamos regulamentando, nunca foram utilizados como rua a mais de 15 anos. Por isso, está Lei vem regulamentar os trechos em nossa área urbana, onde duas delas já estão em uso de Praças e Escola.

Assim, requeiro aos Nobres Pares que aprovem o presente Projeto de Lei para darmos mais um passo em prol do desenvolvimento do Município.

Edifício *José Benedito Clemente*, aos 01 de Dezembro de 2023.

José Carlos da Silva
Vereador / CMSFG

Marluci Gabriel Barbosa
Vereadora / CMSFG

Geferson dos Santos
Vereador / CMSFG

Alan Francisco Siqueira
Vereador / CMSFG

Hermes Bordignon
Vereador / CMSFG

Cícero Francelino da Silva
Vereador / CMSFG

PROJETO DE LEI Nº.219/2023

Câmara Municipal APROVADO 07/12/23 Assinatura São Francisco do Guaporé

Autores: *Vereador José Carlos da Silva,*
Vereador Geferson dos Santos,
Vereadora Marluci Gabriel Barbosa,
Vereador Alan Francisco Siqueira,
Vereador Hermes Bordignon,
Vereador Cícero Francelino da Silva.

"Regulamenta a extensão da Avenida Tancredo Neves, e trechos das Ruas, São Paulo, Princesa Isabel, Tiradentes e Airton Sena, no município de São Francisco do Guaporé, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica regulamentada a extensão da Avenida Tancredo Neves, entre as Ruas Seringueira e a Rua Paulo Afonso.

Parágrafo Único - A extensão da Avenida Tancredo Neves se encerra na Rua Seringueiras, de frente para o Cemitério Municipal, e na Rua Paulo Afonso, de frente para o pátio do Posto.

Art. 2º - Fica interrompido o trecho da Rua São Paulo, entre as Ruas Duque de Caxias e Rua Dom Pedro I, no bairro Cidade Alta.

Art. 3º - Fica interrompido o trecho das Ruas Princesa Isabel e Rua Tiradentes, entre as Ruas Rui Barbosa e Rua Osvaldo Laiso, no bairro Cidade Alta.

Art. 4º - Fica interrompido o trecho da Rua Airton Sena, entre as Ruas Manaus e Rua Rio Branco, no bairro Alto Alegre.

Art. 5º - Por força da presente Lei, fica o Cartório de Registro de Imóveis – CRI, autorizado a realizar averbações nos espaços compreendidos entre as Ruas citadas nos artigos anteriores, e após a Rua Paulo Afonso, no sentido onde seria a Avenida Tancredo Neves.

Câmara Municipal
APROVADO
07/12/23
Assinatura
São Francisco do Guaporé

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, 01 de Dezembro de 2023.

José Carlos da Silva
Vereador / CMSFG

Geferson dos Santos
Vereador / CMSFG

Marluci Gabriel Barbosa
Vereadora / CMSFG

Alan Francisco Siqueira
Vereador / CMSFG

Hermes Bordignon
Vereador / CMSFG

Cícero Francelino da Silva
Vereador / CMSFG